



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano base 2019, em razão do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 8º-A** A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2020, ano-base 2019, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, será liberada em até 15 dias após a entrega da declaração, sem prejuízo de direito posterior da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a pedido de devolução de valores indevidamente restituídos. ....”  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de garantir que a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano base 2019, seja liberada em até 15 dias após a entrega da declaração, em razão do período de emergência de saúde



SF/20256.46794-64

pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

Vivemos um momento de esforço internacional para encarar a pandemia do Coronavírus na busca de minimizar os seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia. Cada País vem adotando estratégias para o enfrentamento desse grave problema.

No nosso caso, o Brasil já vinha enfrentado graves dificuldades para superar a crise econômica que se arrasta a anos. Com a pandemia do Coronavírus e a adoção de medidas para reduzir a expansão da doença, são necessárias ações de curto prazo para minimizar os seus efeitos econômicos.

Recentemente, pudemos observar medidas do Poder Executivo no sentido de dar fôlego às empresas para que consigam superar a grande queda na movimentação da economia do País. Até o presente momento, empresas já conseguiram adiamento no pagamento de dívidas e tributos, redução de alíquotas, desoneração de impostos e ainda terão crédito do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Porém, apesar do acesso a recursos públicos por parte das empresas, os trabalhadores já começam a sofrer as consequências da paralização da economia, e consequente falta de recursos para suprir suas necessidades imediatas, e mais, com a expectativa de que tudo vai piorar em curto espaço de tempo. Por isso, são necessárias medidas de impacto imediato.

O que preconiza o presente projeto é tão somente o adiantamento da devolução da parte paga a mais do Imposto de Renda pelo trabalhador. Não haverá custo para o governo, já que os recursos já seriam devolvidos posteriormente.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, que terá efeito imediato no apoio aos trabalhadores e seus familiares no momento de maior necessidade e, contribuindo na dinamização da economia, em colaboração para o enfrentamento dos efeitos gerais da crise em curso.

Contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para aprovarmos essa importante medida legislativa.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**



SF/20256.46794-64